



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 025/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA – LA PRIORI**, CNPJ: 01.206.154/0001-05, objeto do **Processo n.º 190.000.789/2001**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **CHÁCARA 14, NÚCLEO RURAL CAUB I, LOTE 07, COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO, RA XVII - RIACHO FUNDO II /DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá apresentar um Relatório de Controle Ambiental – RCA para a atividade desenvolvida, de acordo com o Termo de Referência entregue pelo IBRAM, em um prazo de **60 (sessenta) dias**, estando esta Licença sujeita a cassação em caso de descumprimento desta;
2. Deverá ser enviado ao IBRAM, **trimestralmente**, as leituras mensais do hidrômetro dos poços da Fonte Catetinho e da Fonte Quartzito a fim de se constatar a vazão captada;
3. A vazão máxima de captação da fonte Catetinho (coordenadas UTM 8.234.254 N e 178.301 E) deverá ser de 4.500 l/h (quatro mil e quinhentos litros por hora), durante 08 horas de captação diária, totalizando 36.000 l/dia (trinta e seis mil litros por dia). O tempo de funcionamento da bomba para este poço não deverá exceder 08 (oito) horas diárias;
4. A vazão máxima de captação da fonte Quartzito (coordenadas UTM 8.234.348 N e 178.418 E) deverá ser de 14.000 l/h (quatorze mil litros por hora), durante 08 horas de captação diária, totalizando 140.000 l/dia (cento e quarenta mil litros por dia). O tempo de funcionamento da bomba para este poço não deverá exceder 10 (dez) horas diárias;
5. Deverão ser encaminhadas cópias de todos os testes de bombeamento do poço e/ou análises físico-química, bacteriológica e de metais pesados da água dos dois poços, especialmente aquelas solicitadas pelo DNPM e ADASA, no mínimo, **anualmente**;
6. Deverá ser afixada na entrada da propriedade, em local visível ao público, uma placa alusiva ao licenciamento, informando: nome da empresa responsável pelo empreendimento, a atividade desenvolvida no local, o nome do órgão licenciador, o número e a validade da Licença Ambiental concedida, em um **prazo de 15 (quinze) dias**;
7. A Outorga para direito de uso de água subterrânea expedida pela ADASA em janeiro de 2009 é válida por 05 (cinco) anos, devendo o interessado apresentar a nova outorga ou sua renovação, quando a obtiver;
8. Os acessos existentes no empreendimento e, especialmente ao redor da Casa de Proteção da Fonte e galpão de envase, deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada;
9. Todos os efluentes orgânicos produzidos deverão ser coletados e tratados de acordo com as normas da ABNT nº 9.897 e 9.898;
10. Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral no empreendimento deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração, Código de Água Mineral e as leis pertinentes a este assunto da Secretaria de Vigilância Sanitária;
11. O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir novos poços tubulares, sem a prévia autorização deste Instituto;
12. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter seu sistema de esgoto ligado à CAESB;
13. Este Instituto deverá ser comunicado de qualquer impedimento legal ou técnico ao desenvolvimento da referida atividade, ou em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

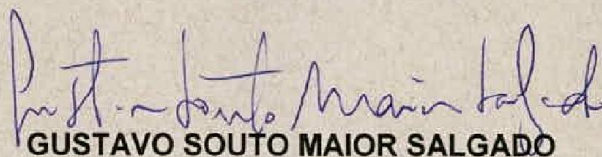
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E DO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Março de 2009.

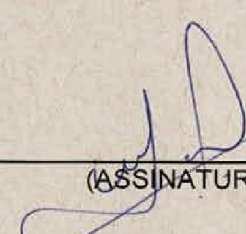

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Março de 2009.


(ASSINATURA)

WAGNER JOSÉ BASTON
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)